

2074



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967 (1968)

PROCESSO N.

Interessado: CARLA DE SOUZA LIMA

Assunto: Imposto nº 120, encerrando o Projeto de Lei nº 171/67, que dá nova redação e outras providências para a Lei nº 1818, de 9/3/67 - (Lôção Tributária).

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do

de do ano de mil novecentos e sessenta e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

26 de dezembro de 1967

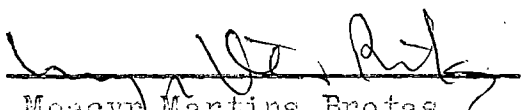
120
Of. Nº 591/67

Senhor Presidente:

Com o presente estamos entregando às mãos de V.Exª o anexo Projeto de Lei que altera o Código Tributário, - modificações estas ditadas pela experiência da aplicação do referido Código.

Como bem pode V.Exª avaliar a premente necessidade dêste, solicitamos que à matéria seja dado o regime de urgência do par.2º, art.153, da Constituição Estadual.

Aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exª e mui dignos Pares os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


Moacyr Martins Brotas
Prefeito Municipal

Ex.º Sr.
Dr. PAULO STEFENONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões do
 Sala das Sessões
 Presidente

Lei - 2074

of. 34

PROJETO DE LEI Nº 171/67

Dá nova redação e outras providências para a Lei nº 1818, de 9/III/67 (Código Tributário).

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Os artigos 225, 227 e 266, da Lei Nº 1818, de 9 de março de 1.967, passam a ter as seguintes redações:

Art. 225 - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, apreensão de depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de matadouros e cemitérios, inclusive quanto as concessões, serão cobradas as seguintes taxas:

APROVADO em discussão
 por unanimidade:
 Sala das Sessões 22/01/1968
Raul Soares
 Presidente

- I - De numeração de prédios;
- II - de apreensão de bens móveis ou semoventes e de mercadorias;
- III - de alinhamento e nivelamento;
- IV - de cemitérios;
- V - de matadouros.

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 22/01/1968
Raul Soares
 VICE-PRESIDENTE

Art. 227 - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, iluminação pública, conservação de vias e logradouros, e vigilância e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificadas ou não, localizados em logradouros beneficiados por êsses serviços.

Art. 266 - Salário Mínimo para os efeitos dêste Código, é o vigente no Município na ocasião em que ocorrer o lançamento do tributo ou se aplicar a multa.

Art. 2º - As Tabelas III e IV integrantes da referida Lei nº 1818, sofrerão as seguintes alterações:

TABELA III

Item IV-	%s / salário mí
E - Substituição de plantas aprovadas	6%
F - Revalidação de Licença de construção	6%
G - Transferência de Responsável Técnico	6%
H - Vistorias e perícias	10%

Continúa.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Continuação fls. 2 -

% s/ salário mínimo -

Item VI - Taxa de Licença para Tráfego de veículos.

1 - Motociclos	4%
2 - Automóveis até 60 HP.....	6%
3 - Automóveis de mais de 60 HP até 100 HP...	7%
4 - Automóveis de mais de 100 até 150 HP....	8%
5 - Automóveis de mais de 150 até 200 HP	9%
6 - Automóveis de mais de 200 HP	10%
7 - Ônibus até 5 t.....	20%
8 - Ônibus de mais de 5 t até 10t.....	25%
9 - Ônibus de mais de 10 até 12 t.....	40%
10 - Ônibus de mais de 12 até 15 t.....	45%
11 - Ônibus de mais de 15t.....	50%
12 - Veículos de cargas até 3 t.....	8%
13 - Veículos de cargas até 6t.....	9%
14 - Veículos de cargas até 9 t.....	10%
15 - Veículos de cargas até 12t.....	11%
16 - Veículos de cargas até 18t.....	12%
17 - Veículos de cargas de mais de 18 até 24t.	13%
18 - Veículos de cargas de mais de 24t.....	15%

TABELA IV

<u>Taxa de Expediente</u>	% s/ salário mínimo
2 - Atestados	
c) Habite-se	5%
9 - Petições , requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.	
a) - por lauda até 33 linhas.....	1%
b) - cada documento anexado, por folha..	0,20%
c) - sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	0,50%

Taxa de Serviços Diversos

Item V - Taxa de Matadouros

pelo abate de animais de quaisquer espécies, no matadouro municipal, destinado à alimentação pública.

1 - gado bovino, cada vez abatida.....	1%
2 - gado suino por cabeça.....	0,20%
3 - gado lanígero ou caprino.....	0,20%
4 - aluguel de chiqueiro, por dia.....	0,10%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

continuação fls. 2 -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

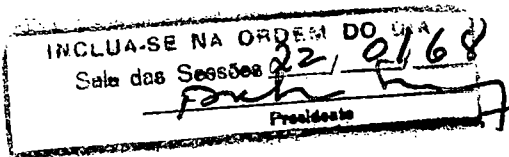
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc.etc.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PARECER:



Os Membros das Comissões de Justiça, Redação, etc, e de Economia e Finanças, reuniram-se para apreciar o Projeto de Lei nº 171/67, chegaram pela conclusão de que sendo nova redação aos artigos 225 e 227 e as tabelas integrantes, ambos da Lei nº 1.818 de março de 1.967, solicitados naquele Projeto.

Quanto ao artigo 266, daquela Lei, somos contrários que se dê nova redação ao mesmo.

Sala das Sessões

Em, 22 de janeiro de 1.968

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Francisco de Paula
Nelson Basset
Antonio Nadey

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS:

Osmeirino Sales
Alcides



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

REQUERIMENTO Nº 15/68

APROVADO em discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 22/01/1968
Nelson
Presidente

Exmo. Sr. Presidente;

O Vereador que este subscreve, requer a V. Excia., depois de ouvida a Casa, que seja dispensado dos interstícios regimentais, o Projeto de Lei Nº 171/67, e que o mesmo seja aprovado em uma única discussão, na reunião de hoje.

Sala das Sessões

Em, 22 de Janeiro de 1.968

Autor

Francisco Della Bernardina
Nelson
Antonio Wady Zanjuro
Nelson Basseth
Jose Aldasa
Osmeir Luiz Silva
Paulo
Pedro Alves de Souza

LEI Nº 2.074

Dá nova redação e outras providências para a
Lei nº 1818, de 9/3/1.967-(Código Tributário).

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º)- Os artigos 225 e 227, da Lei nº 1818, de 9 de março de 1.967, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 225 - Pela prestação dos serviços de numeração de prédios, apreensão de depósitos de bens móveis, sementeiras e mercadorias, de alinhamento e nivelamento, de matadouros, serão cobradas as seguintes taxas:

- I - De numeração de prédios;
- II- de apreensão de bens móveis ou sementeiras e de mercadorias;
- III- de alinhamento e nivelamento;
- IV -de cemitérios;
- V -de matadouros.

Artigo 227 - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviço de limpeza pública, iluminação pública, conservação de vias e logradouros e vigilância e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificadas ou não, localizadas em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art.2º)- As Tabelas III e IV integrantes da referida Lei nº 1818, sofrerão as seguintes alterações:

TABELA III

Item IV -	%/Salário Mínimo.
E - Substituição de plantas aprovadas	6%
F - Revalidação de Licença de construção	6%
G - Transferência de Responsável Técnico	6%

Continúa

Continuação	<u>%/Salário Mínimo.</u>
H - <u>Vistórias e perícias</u>	10%
<u>Item VI - Taxa de Licença para Tráfego de Veículos.</u>	
1 - <u>Motocíclos</u>	4%
2 - <u>Automóveis até 60 HP</u>	6%
3 - <u>Automóveis de mais de 60 HP até 100 HP</u>	7%
4 - <u>Automóveis de mais de 100 até 150 HP</u>	8%
5 - <u>Automóveis de mais de 150 até 200 HP</u>	9%
6 - <u>Automóveis de mais de 200 HP</u>	10%
7 - <u>Onibus até 5 t.</u>	20%
8 - <u>Onibus de mais de 5 t até 10 t.</u>	25%
9 - <u>Onibus de mais de 10 até 12 t.</u>	40%
10- <u>Onibus de mais de 12 até 15 t.</u>	45%
11- <u>Onibus de mais de 15 t.</u>	50%
12- <u>Veículos de cargas até 3 t.</u>	8%
13- <u>Veículos de cargas até 6 t.</u>	9%
14- <u>Veículos de cargas até 9 t.</u>	10%
15- <u>Veículos de cargas até 12 t.</u>	12%
16- <u>Veículos de cargas até 18 t.</u>	12%
17- <u>Veículos de cargas de mais 18 até 24 t.</u>	13%
18- <u>Veículos de cargas de mais de 24 t.</u>	15%

TABELA IV

Taxa de Expediente

2 - <u>Atestados</u>	
C)- <u>Habite-se</u>	6%
9 - <u>Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.....</u>	
A)- <u>per lauda até 33 linhas</u>	1%
B)- <u>cada documento anexado, per folha</u>	0,20%
C)- <u>sobre o que exceder, per lauda ou fração.....</u>	0,50%

Taxa de Serviços Diversos.

Item V - Taxa de Matadouros.

Pelo abate de animais de quaisquer espécies, no matadouro municipal, destinada à -

continua.....

Continuação

%/Salário
Mínimo.

alimentação pública.

- | | |
|--|-------|
| 1 - gado bovino, cada <u>rez</u> abatida | 1% |
| 2 - gado suíno <u>per</u> cabeça | 0,20% |
| 3 - gado <u>lanígero</u> ou <u>caprino</u> | 0,20% |
| 4 - aluguel de <u>chiqueiro</u> , <u>per</u> dia | 0,10% |

Art.3º)- Esta Lei entrará em vigor entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 23 de janeiro de 1.968

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

svc:

Of. nº 34/68

Colatina, 23 de janeiro de 1.968

Senhor Prefeito;

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins de Sanção e Promulgação, o autógrafo da Lei nº 2.074, aprovada por esta Câmara, em sua última reunião.

Aproveito a oportunidade, para apresentá-lhe os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Stefanoni-Presidente

Ac
Exmo. Sr.
Neacyr-Martins Brotas
DD. Prefeito Municipal
NESTA:

avc: